LEI Nº 1.467, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 70-D - As atividades e operações perigosas são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores públicos a risco de vida, em virtude de:

I - exposição a radiações ionizantes, inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;

III - colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

§ 1º - São também consideradas perigosas as atividades contínuas e habituais de servidor público em motocicleta.

§ 2º - O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio de veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga.

Art. 70-E – O adicional de periculosidade é concedido aos servidores públicos que, no exercício habitual e permanente de suas atividades ou funções, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no artigo 70-D desta Lei.

[...]

Art. 80-C - .....

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo é fixa e obedece ao grau de responsabilidade de cada integrante, sendo:

[...]

c) de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos ao presidente da comissão de sindicância e processo disciplinar;

d) de 30% (trinta por cento) dos vencimentos aos membros de comissão de sindicância e processo disciplinar.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de maio de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736

Assinado de forma digital por LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736
Dados: 2026.05.22 15:18:52 -03'00'

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO